



CACS FUNDEB

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social
do Fundeb de Bagé|RS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS
VINCULADOS DA EDUCAÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024**

Relatório.

No ano de 2024, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb reuniu-se com a frequência determinada pela Lei 14.113/2020, com as condições materiais necessárias à execução de suas funções. Foi fornecido, inclusive, veículo para visita ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional, como pedido pelos conselheiros.

Durante o ano de 2024, o Conselho funcionou sem regimento interno, apesar dos apontamentos feitos por conselheiros sobre sua falta. Com isso, questões de ordem e solicitações de conselheiros não eram atendidas e pedidos de providências muitas vezes não eram encaminhados.

As reuniões aconteceram de forma híbrida, com conselheiros participando remotamente quando impossibilitados de participar de forma presencial. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional acompanharam as reuniões, inclusive com a presença do Secretário muitas vezes. Em sua primeira participação, porém, fez ataques pessoais a conselheiros quando surgiram críticas à gestão dos recursos da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional ou quando a então presidente do Conselho era alertada de que a presença não-requisitada do Secretário de Educação poderia constranger as análises e votos dos conselheiros, especialmente os indicados pelo Poder Executivo. O Secretário era especialmente hostil quando vinha ao debate as vantagens supostamente indevidas pagas à sua assessoria, dentre as quais sua própria esposa, então diretora-geral da Secretaria, que conforme verificado no Portal da Transparência da Prefeitura, recebia adicional de regência de classe, mesmo sem atuar em sala de aula, conforme prevê o Plano de Carreira do Magistério de Bagé. Além disso, o pagamento possivelmente indevido de adicionais de ajuda de custo de campanha, horas extras e conversões de licença-prêmio em pecúnia, neste caso inclusive para o próprio Secretário, sua esposa e sua chefe de gabinete, entre outros, também eram objeto de apontamento, já que onerariam a folha de pagamento ainda mais, impossibilitando reajustes legais ou inflariam os gastos educacionais.

Outro ponto que merece destaque é a remuneração, com recursos do Fundo, de profissionais que atuam na sede da Secretaria ou seus departamentos, já que há a vedação de pagamento de profissionais que não estejam em atuação direta na área da Educação, o que não pode ser comprovado com relação aos trabalhadores de tal Secretaria, que não atende somente à política de Educação, mas também à de Formação Profissional. Tal questão é trazida, também, no informativo da CNM (Confederação



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

Nacional de Municípios), anexo 1 deste relatório: *“E quem são os profissionais que podem ser remunerados com os 70% do Fundeb? São TODOS os profissionais em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, portanto, os trabalhadores que atuam nas escolas e, ainda, aqueles que exercem atividades na Secretaria Municipal de Educação (desde que seja esta somente secretaria da educação) [...]”* (grifo nosso).

Merece atenção também o caso de profissionais da Educação cedidos para fora do Sistema Municipal de Ensino e que receberiam seus vencimentos com recursos do Fundeb. Isso foi trazido à discussão no Conselho e documentos foram solicitados ao Poder Executivo Municipal, que nunca os forneceu adequadamente, não sendo possível comprovar onde atuava cada profissional da Educação e qual recurso o remunerava, para que fosse possível verificar se o percentual de 70% que deve ser destinado à remuneração dos profissionais em efetivo exercício não estaria sendo inflado com o pagamento de outros profissionais que não deveriam receber sua remuneração com recurso dessa parte do Fundo. A suspeita de que profissionais poderiam estar recebendo pelo Fundo mesmo que estivessem fora do que a lei dispõe se confirmou quando a Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional disponibilizou aos conselheiros cópia do Memorando Gab. Nº 038/2024 – SMED, de 26/01/2024, endereçado à Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos, que solicitava *“a retirada dos servidores abaixo relacionados da folha de pagamento com recursos do Fundeb: [...]”* (anexo 2 deste relatório). Esse documento foi apresentado como a garantia de que o que estava irregular já estaria corrigido, mas nunca foi possível aos conselheiros verificar toda a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional. Caberia, para os conselheiros, o acompanhamento, por exemplo, de que recursos financeiros estariam remunerando os profissionais em atuação na Escola Municipal de Educação Profissional Dr. Antenor Gonçalves Pereira (Geteco Técnico), que, conforme sua própria denominação, atende a um nível de ensino (a Educação Profissional oferecida após o Ensino Médio) que não se configura como parte da Educação Básica, esta sim unicamente devendo ser mantida com recursos do Fundo. A Educação Básica é composta pelos níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme a LDB. A Educação Profissional, portanto, é um nível fora dessa etapa.

Devem estar fora do Fundeb também os recursos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme prevê a lei. Porém, foi demonstrado o contrário pela própria chefe de gabinete do Secretário, através da apresentação *“Resumo Fundeb: informações aos conselheiros – junho 2024”*, anexo 3 deste relatório. O item *“Série histórica de Bagé”* mostra que recursos do Fundeb estavam sendo usados para amortização do passivo atuarial do Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor (Funpas), mais de R\$ 8 milhões até aquele momento de 2024. Questionada, não soube dar maiores informações. Em reunião posterior, a referida



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

servidora da SMED disponibilizou a Orientação Técnica IGAM nº 14.283/2024 (anexo 4), que, ao final, diz que “a amortização que não é considerada como despesa com pessoal não poderá ser considerada como Fundeb.” Isso é, SMJ, a confirmação da irregularidade.

Tal apresentação da SMED (o anexo 3) ainda traz outras informações relevantes ao acompanhamento dos conselheiros: a diminuição do número geral de matrículas ano a ano e a diminuição da oferta de vagas em creche (de 1.698 em 2017, primeiro ano daquela gestão municipal, para 1.476 vagas em 2024, último ano da gestão). Isso faz lembrar que, analisando o Plano Municipal de Educação de Bagé (lei municipal nº 5.534, de 18/08/2015), com vigência até este ano de 2025, não se pode verificar se o Poder Executivo cumpriu as metas traçadas 10 anos atrás.

Num outro sentido, vale registrar duas questões recentes trazidas por mais de uma diretora de escola municipal ao conhecimento de representantes do Sinprofem e do Conselho do Fundeb:

- I) o corte de grama de suas escolas era, de alguma forma, “cobrado”, mesmo que sendo executado por servidores do Departamento de Conservação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional. Segundo esses relatos, pelo corte da grama, as diretoras pagavam alguma nota de produtos em determinada(s) loja(s) da cidade, mas os produtos não eram retirados por elas e tampouco é possível saber se efetivamente esses produtos iam para a escola;
- II) além da precária situação dos veículos escolares encontrada em visita de conselheiros ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria (uma foto que ilustra um dos casos é o anexo 5 deste relatório), servidor do Departamento relatou que houve utilização de veículo(s) escolar(es) para viagem ou viagens que não se configurariam como escolares, como o transporte, por exemplo, de time de futebol para campeonato em outra cidade.

Agora é preciso trazer a situação do piso salarial do magistério, instituído pela Lei 11.738/2008. Cumprido integralmente de 2009 a 2019, a partir de janeiro de 2020 o percentual de reajuste determinado em nível nacional deixou de ser cumprido pelo Poder Executivo, totalizando, ao final de 2024, 60 meses sem o pagamento do piso salarial dos professores, que também é previsto em leis municipais, como o próprio Plano Municipal de Educação e o Plano de Carreira do Magistério Municipal. Os funcionários de escola e do quadro geral também viram seus salários serem congelados nos últimos anos, sem reposição. A valorização salarial que é um dos princípios da existência do Fundeb não foi priorizada pelo gestor.

Por fim, lembramos a tentativa de interferência, por parte do próprio Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional, na composição do CACS Fundeb. Através do Ofício nº 085/2024-SMED (anexo 6), de 10/06/24, o Secretário convida o Presidente do Sinprofem (Sindicato dos Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Educação Municipal de Bagé) para reunião no dia 12 seguinte, à qual o Presidente do



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

Sindicato compareceu e recebeu o Ofício nº 086/2024 – SMED (anexo 7). Tal Ofício solicitava que o Sinprofem (entidade que, conforme a Lei nº 14.113/2020, deve indicar o representante do segmento dos professores da educação básica pública ao CACS Fundeb) substituísse o conselheiro por ele indicado, sem nenhuma previsão legal para essa solicitação. O que pareceu, na verdade, é que se tratava de movimento que tentava inviabilizar o mandato de um representante que, conforme sua análise, votava pela rejeição das contas da Secretaria.

Parecer.

Se, em síntese, o Fundeb tem a intenção de a) universalizar a educação básica, b) melhorar a qualidade do ensino e c) valorizar os profissionais da educação, o que foi apontado no relatório são questões que não permitiram aos conselheiros ter certeza de que as informações prestadas pelo Poder Executivo, especialmente no último bimestre de 2024, comprovariam o investimento constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, em análise especialmente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2024, a unanimidade dos conselheiros presentes opinou pela REJEIÇÃO das contas vinculadas à Educação do Município de Bagé.

Bagé, 27 de março de 2025.

EDUARDO RUIZ

Presidente do CACS Fundeb

Representante do segmento dos professores da educação básica pública

ANEXO 1

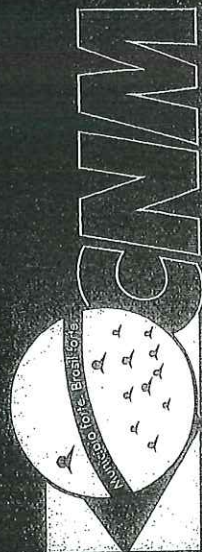
fin

INFORMATIVO



INFORMATIVO CNM:

Quais são os profissionais que podem ser pagos com os 70% do novo FUNDEB?



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.

cnm.org.br

QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS QUE PODEM SER PAGOS COM OS 70% DO NOVO FUNDEB?

O mínimo de 70% dos recursos do Fundeb deve ser destinado à **remuneração** dos profissionais da educação em **efetivo exercício** na educação básica pública.

Antes de conceituar quem são esses profissionais, gestores precisam entender o que se caracteriza como efetivo exercício e, ainda, o conceito de remuneração:

- **Remuneração:** na Lei 14.113/2020, o conceito de remuneração (art. 26, parágrafo único, inc. I) corresponde ao disposto na Lei 8.112/1990, do regime jurídico dos servidores federais, segundo a qual "remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei local" (art. 41).
- **Efetivo exercício:** da mesma forma, na Lei do Fundeb (art. 26, inc. III), o conceito de efetivo exercício utilizado no serviço público em geral corresponde à atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação associada à ocupação de cargo efetivo ou à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Ente

governamental que o remunera. Não descaracterizam o efetivo exercício eventuais afastamentos temporários previstos em lei (licença-maternidade, licença para tratamento de saúde etc.) que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

É quem são os profissionais que podem ser remunerados com os 70% do Fundeb?

São **TODOS** os profissionais em efetivo exercício nas **redes de ensino** de educação básica, portanto, os trabalhadores que atuam nas escolas e, ainda, aqueles que exercem atividades na Secretaria Municipal de Educação (desde que esta seja somente secretaria da educação):

- docentes: profissionais do magistério no exercício da docência;
- profissionais do magistério no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência de direção ou administração escolar; de planejamento; de inspeção; de supervisão; de orientação educacional; de coordenação e assessoramento pedagógico;



ANEXO 2

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab N.º 038/2024 – SMED.

Bagé, 26 de janeiro de 2024.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**
Para: **SEFIR (Administração).**

Assunto: retirada de servidores da folha de pagamento do FUNDEB.

Vimos solicitar a retirada dos servidores abaixo relacionados da folha de pagamento com recursos do FUNDEB:

- Adriana Treichel Cesar, mat. 10.855;
- Alessandra Paz Trindade, mat. 12.309;
- Ana Paula Alves Branco Duarte, mat. 10.480;
- Cleuza Mara Alves de Alves, mat. 11.693;
- Daniela Marques Leal, mat. 9.410;
- Darieli Daltrozo Ilha, mat. 8.165;
- Eduardo Ruiz Alves, mat. 11.123;
- Fernanda da Rosa Furtado de Moura, mat. 5.474 e 8.604;
- Nívea dos Santos Marques, mat. 8.297 e 11.137;
- Vagna Mara Rochel Souza Garcia, mat. 4.934.

Atenciosamente,



Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional
Bagé - RS

Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional

ANEXO 3

Handwritten signature

Resumo FUNDEB

Informações aos Conselheiros – Junho 2024



[Handwritten signature]

Série Histórica de Bagé

Anos	Total Alunos	Alunos Creche/ AEE	FUNDEB Média Mensal	FUNDEB Arrecadação Anual	FUNPAS Mensal	FUNPAS Amortização
2014	12.858	1235 / 432	R\$ 3.812.757,08	R\$ 45.753.085,26		
2015	12.751	1545 / 629	R\$ 4.261.612,16	R\$ 51.139.346,63		
2016	12.460	1604 / 689	R\$ 4.548.466,33	R\$ 54.581.596,22		
2017	12.390	1698 / 684	R\$ 4.717.503,75	R\$ 56.610.045,08	R\$ 6.457.680,37	Não teve
2018	12.242	1655 / 714	R\$ 5.151.024,66	R\$ 61.812.296,01	R\$ 6.117.771,55	R\$ 3.243.441,89
2019	11.995	1595 / 745	R\$ 5.282.484,25	R\$ 63.389.811,46	R\$ 9.165.990,23	R\$ 4.054.347,58
2020	11.831	1550 / 839	R\$ 5.425.143,17	R\$ 65.101.718,25	R\$ 6.834.003,73	R\$ 9.516.067,84
2021	11.550	1535 / 881	R\$ 6.975.060,33	R\$ 83.700.724,27	R\$ 7.977.070,75	R\$ 18.110.564,63
2022	11.338	1383 / 895	R\$ 6.901.939,50	R\$ 82.823.274,58	R\$ 7.750.642,11	R\$ 19.365.719,03
2023	11.093	1542 / 962	R\$ 7.007.623,25	R\$ 84.091.479,51	R\$ 7.583.499,10	R\$ 1.936.175,12
2024	10.867	1476/1043	R\$ 7.445.704,66	R\$ 44.672.428,49	R\$ 2.984.408,63	R\$ 8.777.791,05

Média mensal Folha = R\$ 6.400.00,00

Média mensal Vale Alimentação = R\$ 550.000,00

ANEXO 4

for

Porto Alegre, 27 de junho de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 14.283/2024.

I. O Poder Executivo de Bagé/RS, solicita auxílio para a seguinte questão:

Preciso de um Parecer sobre a questão da possibilidade do pagamento da " AMORTIZACAO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS-ALÍQUOTA " pelo recurso do FUNDEB. (Os colaboradores que estão habilitados a receberem por este recurso, lotados na Secretária de Educação,).

Observação: A Prefeitura de Bagé tem Regime Próprio de Aposentadoria.

II. A Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal trata com **gastos em educação os profissionais em efetivo exercício da profissão**, ou seja, o pagamento de inativos não pode ser realizado com os recursos constitucionais da educação tanto FUNDEB quanto MDE.

A Instrução Normativa nº 19/2023 do TCE/RS que dispõe sobre a emissão das certidões no âmbito municipal no Estado do Rio Grande do Sul apresenta o seguinte posicionamento em seus Anexos I e II:

(...) contribuição patronal suplementar/extraordinária realizada pelo Tesouro do ente federativo para equacionar o déficit atuarial do RPPS tem natureza contábil análoga à da contribuição normal/ordinária, e consiste na forma de transferência de recursos denominada "transferência previdenciária" entre o ente (transferidor) e o regime (recebedor).

A contribuição patronal referente aos servidores ativos está inserida dentro do conceito de "encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência" e **pode ser computada para o limite constitucional.**

O equacionamento do déficit atuarial em plano de amortização com contribuição de **aportes mensais** com valores preestabelecidos **não devem ser computados para o limite constitucional.**

III. Portanto, a utilização de recursos do Fundeb depende da modalidade escolhida de amortização do passivo atuarial. Os recursos do FUNDEB e do MDE podem ser utilizados para o equacionamento do déficit atuarial **por meio** de alíquotas suplementares, ou seja, as parcelas que são consideradas como despesa com pessoal.



IGAM[®]

Contudo, a amortização que não é considerada como despesa com pessoal (339097) não poderá ser considerada como Fundeb.

O IGAM permanece à disposição.



FABRÍCIO BUBOLS FALCONI

Contador, CRCRS 81.134

Consultor do IGAM



PAULO CÉSAR FLORES

Contador, CRCRS 047221

Diretor do IGAM



ANEXO 5

Handwritten signature

Am



ANEXO 6

Jan

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Ofício n.º 085/2024 – SMED.

Bagé, 10 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, convidamos Vossa Senhoria para participar de uma reunião nesta Secretaria, no dia 12 de junho de 2024, a partir das 9h30min.

Na expectativa de contarmos com vossa presença, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Cristina
Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional
Cristina Dornelles da Silva
Administrativo - SMED
Matricula 14630

Ao Senhor
Eduardo Fredes Nogueira
Presidente do SINPROFEM
Nesta Cidade



ANEXO 7

fin

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Ofício n.º 086/2024 – SMED.

Bagé, 11 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a substituição do Professor Eduardo Ruiz como representante dos professores no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, considerando sua postura desrespeitosa e intimidatória ao tratar os colegas e demais membros do conselho na reunião ocorrida no dia 04/06/2024.

Tal solicitação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade da convivência cordial e pacífica entre os membros, visto que o mesmo age tentando imputar ações e direcionar a atuação inclusive da presidência do referido conselho.

Na expectativa de contarmos com sua compreensão e colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Omar Guilhano da Rosa Soares
Sec. de Educ. e Form. Profissional- SMED
Matrícula 8365

Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional

Ao Senhor
Eduardo Fredes Nogueira
Presidente do SINPROFEM
Nesta Cidade